

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407314

Processo: 23076.017495/2014-31

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Recife/PE

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: José Henrique Paim – Ministro de Estado da Educação

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram, por meio de constatações, impropriedades que impactaram a gestão da Unidade relacionadas à área de pessoal, tendo sido verificadas situações, tais como a ineficiência na alocação de recursos destinados à atividade de ensino; o não cumprimento por parte do docente da carga horária didática mínima estabelecida; a elevada proporção de docentes sem produção científica; a oferta limitada de vagas nos cursos de graduação, as quais são definidas de forma discricionária e sem motivação; o elevado custo de formação de um graduado; a priorização de atividades de pós-graduação em detrimento da graduação; a ausência de critérios objetivos para definição da disponibilidade de docentes e de infraestrutura; e a inexistência de políticas, diretrizes e critérios para estabelecimento da distribuição, acompanhamento e avaliação da carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Também constou do relatório de auditoria impropriedades relacionadas à ausência de indicadores que possam ser utilizados como instrumentos de gestão; à ausência de providências efetivas e tempestivas para atendimento às recomendações do Plano de Providências Permanente – PPP; a falhas na avaliação dos controles internos administrativos.

3. Dentre as causas relacionadas às constatações na área de gestão de pessoal, cita-se o desconhecimento dos custos em nível setorial, os quais não são considerados nas decisões de alocação de recursos humanos e materiais; a não instituição de controles efetivos do cumprimento da carga horária didática mínima estabelecida e das atividades realizadas por docentes em regime de dedicação exclusiva; o não estabelecimento de indicadores operacionais em nível desagregado para acompanhar e avaliar o desempenho nas atividades de graduação, pesquisa e produção científica; a não adoção de

processo decisório formal, com a necessária motivação, para definição da oferta de vagas no vestibular; e o não estabelecimento de critérios objetivos para a aplicação dos recursos entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como para o seu acompanhamento e posterior avaliação. Em relação às demais constatações, cita-se a não adoção de providências para garantir resolutividade às recomendações constantes do Plano de Providências Permanente; a ausência de supervisão da atuação da Auditoria Interna.

4. Assim, em relação à gestão de pessoal, recomendou-se a definição de metas e padrões de desempenho, assim como a instituição de mecanismos para o seu acompanhamento periódico; o aprimoramento dos sistemas de informação, a fim de acompanhar as atividades dos docentes, a utilização da infraestrutura e os índices de aproveitamento escolar; a definição de procedimento para verificar o cumprimento da carga horária didática mínima estabelecida e mensurar a produtividade nas atividades de pesquisa e extensão; a implantação de medidas tendentes a aumentar o acesso à graduação e a redução nos custos de formação por aluno; a motivação das decisões que determinam a oferta de vagas nos cursos de graduação; e a implementação de políticas, diretrizes e critérios concernentes à distribuição, acompanhamento e avaliação da carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em relação às demais constatações, recomendou-se a instituição de indicadores e mecanismos de avaliação de custos a nível setorial que possibilitem o acompanhamento periódico do desempenho institucional; a apresentação de plano de ação que contemple o atendimento das recomendações do PPP; a adoção de metodologia de exame que proporcione a identificação das causas das falhas apontadas nas ações de controle realizadas pela Auditoria Interna.

5. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas pela Controladoria-Geral da União, verificou-se um total de 161 recomendações pendentes de atendimento, cuja implementação continuará sendo acompanhada pela CGU.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 23 de julho de 2014.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social